

LEI ORDINÁRIA Nº 1.565, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Sanciono a presente Lei sem veto,  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN/27 de dezembro de 2011;  
123ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Altera o Art. 5º da Lei nº 1.542, de 12 de Julho de 2011,  
acresce ao mesmo Artigo, Parágrafo Único, e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei  
Ordinária:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei nº 1.542, de 12 de Julho de 2011, passa a ter a seguinte  
redação:

**“Art. 5º** - As autorizações em caráter precário, para execução dos serviços  
de que trata esta Lei, ainda em vigor, inclusive por falta de legislação  
anterior, permanecerão válidas até 31 de dezembro de 2012, a contar  
desta Lei.”

**Art. 2º** - É acrescido ao Art. 5º da Lei nº 1.542, de 12 de Julho de 2011, Parágrafo  
Único, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – As autorizações de que tratam o *caput* deste Artigo, serão rescindidas, por ocasião do término de licitação e contratação de novos permissionários.”

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2011.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito